



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

EDITAL

01.0 – PREÂMBULO

CONVITE Nº 007/2017 – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017

O Município de Surubim, por ordem de seu Secretário de Administração, e a fim de atender a solicitação da Secretaria de Finanças, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às **14:00 horas** do dia **10 de maio de 2017**, na sala de licitação, situada à Rua João Batista, nº 80, Centro, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente aos documentos para habilitação e proposta a partir da referida data e horário, na modalidade CONVITE, do tipo “**menor preço**” global ofertado, para execução do objeto do presente Edital.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

02.00 – OBJETO

02.01 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Tributária com acompanhamento local de agentes Municipais fazendários fiscais de tributos, locação de Software para controle de crédito e cobrança dos tributos e preços públicos de Conferência Municipal, Sistema de Nota Fiscal Eletrônica e Acompanhamento da Legislação Tributária Municipal, conforme Termo de Referência constante no Anexo III deste Edital.

03.00 – PRAZOS

03.01 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 – A execução do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 – A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 – RECURSOS FINANCEIROS

04.01 – Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 02 01 Prefeitura Municipal do Surubim

Órgão Orçamentário: 02 01 03 Secretaria de Finanças

Unidade Orçamentária: 02 01 03 Secretaria de Finanças

Função: 04 Administração

SubFunção: 04 122 Administração Geral

Programa: 04 122 0406 Gestão da Secretaria de Finanças

Ação: 04 122 0406 0257 0000 – Manutenção e Modernização do Setor Tributário Municipal

Dotação: **108** 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de recursos: 110 000 – Recursos Próprios

04.02 – O valor máximo global aceitável é de **R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)**.

05.00 – COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 – Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 – Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Surubim e a licitante vencedora (Anexo I);



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

05.01.02 – Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 – Termo de Referência (Anexo III);

06.00 – PARTICIPAÇÃO

06.01 – Os envelopes lacrados contendo, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa ou profissional)”

Envelope nº 01 – **CONVITE Nº ____/2017 – CPL**

B) “PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa ou profissional)”

Envelopes nº 02 – **CONVITE Nº ____/2017 – CPL**

06.01.01 – Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos, e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação – CPL para instrução do processo.

06.02 – A procuração referida no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta hipótese, deverá ser lavrada preferencialmente em papel timbrado da empresa de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**

06.03 – Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.04 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 – Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação – CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 – A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estivera cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 – No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade da retenção dos originais, pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, porém só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

06.05.03 – Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação – CPL junto à internet).

06.06 – Somente poderão participar da presente licitação, as empresas especializadas no ramo do objeto deste Edital, e que atendam às exigências do item 08.00 deste Edital e seus subitens.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

06.07 – Este Convite está aberto à participação de todos os interessados que se pronunciarem até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da abertura da presente licitação, desde que estejam devidamente cadastrados na Prefeitura de Surubim, a ser comprovado mediante apresentação do Cadastro, expedido pelo referido Órgão, na correspondente especialidade objeto deste certame.

06.08 – Não poderão participar desta licitação, consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas físicas ou físicas e jurídicas.

07.00 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 – Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo V deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.

07.02 – Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 – Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.05 – O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos a habilitação jurídica.

07.02.06 – Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

07.02.07 – Nesta modalidade (Convite), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.02.08 – Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

07.02.08.01 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.09 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

07.02.10 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.11 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.12 – O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

08.00 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope nº. 01

Para fins de habilitação a este Convite, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

08.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.01.01 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

08.01.02 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o **ato constitutivo e a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.01.03 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e,

08.01.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

08.02 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

08.02.01 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

08.02.02 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

08.02.03 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

08.02.04 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

08.02.05 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

08.03 – Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

08.04 – A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

08.06 – A documentação para habilitação (item 08.00 deste Edital), deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

08.07 – Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

09.00 – PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº. 02

09.01 – As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação do preço mensal e preço global, e ainda:

09.01.02 – **O prazo de execução do objeto licitado**, conforme subitem 03.02 do Edital;

09.01.03 – No preço ofertado, deverão estar incluídos todos e quaisquer custos necessários para prestação dos serviços ora licitado.

09.02 – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

09.03 – As propostas deverão ser elaboradas em consonância com o disposto no Anexo III deste Edital.

09.04 – Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.

10.00 – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.01 – Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebido(s) simultaneamente com o(s) envelope(s) nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS) em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL na presença da(s) licitante(s), sendo os documentos neles contidos



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

rubricados pela(s) licitante(s) presente(s) que assim desejar(em) e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação – CPL.

10.02 – Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

10.03 – Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação – CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no(s) envelope(s) nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação – CPL proceder a abertura do(s) envelope(s) nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes nº 02 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecer sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

10.04 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, envelope(s) nº 02, devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

10.04.01 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação – CPL providenciará a sua destruição.

10.05 – Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, devendo, em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

10.06 – Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

10.07 – Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

10.08 – Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação – CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e por todos os presentes.

10.09 – Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sede da Prefeitura Municipal de Surubim, sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sita à Rua João Batista, nº 80, Centro – Surubim/PE.

11.00 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.01 – A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de “**menor preço**” global ofertado.

11.02 – Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste Edital, ofertar o “menor preço” global, devendo ser DESCLASSIFICADA a proposta que apresentar preço mensal superior ao preço de referência apurado pelo Município de Surubim.

11.03 – Não serão tomadas em consideração na(s) proposta(s) quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

11.04 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

11.05 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.06 – Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação – CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

11.07 – Verificada a aceitabilidade da(s) proposta(s), será(ão) ela(s) admitida(s) a julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, em parecer fundamentado, determinará seja(m) ela(s) excluída(s) do certame, prosseguindo este com a(s) proposta(s) que remanescer(em), e em condições de julgamento.

11.08 – A(s) proposta(s) será(ão) classificada(s) por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor mensal e aceitas nos termos do subitem 11.02 deste Edital.

11.09 – A Comissão Permanente de Licitação- CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pela autoridade competente, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

11.10- O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela autoridade competente.

12.00- DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.01 - A Comissão Permanente de Licitação-CPL fará divulgar o resultado dos julgamentos do presente Convite, na forma prevista no § 1º do art. 109 da lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.00- RECURSOS

13.01 – Dos atos da Comissão Permanente de Licitação –CPL ou da autoridade competente, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

13.01.01 -Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.01.02- Julgamento das propostas; e

13.01.03- Anulação ou revogação da licitação.

13.02- A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos números 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste edital, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 deste edital, eficácia suspensiva.

13.04- Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02(dois) dias úteis.

13.05- O recurso será dirigido a autoridade competente, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação- CPL, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.06- Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

14.00 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.01 - Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

14.02 –A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste edital.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

14.03 – Quanto a licitante vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido no subitem anterior, fica facultado ao Município de Surubim convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.00 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Surubim e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da cidade de Surubim será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.00 – RESCISÃO CONTRATUAL

16.01 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

16.02 – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

16.03- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.00 – PAGAMENTO DAS FATURAS

17.01 – O Município de Surubim, efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Edital, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar entrada das mesmas no Protocolo da Secretaria de Finanças, localizada na sede da Prefeitura de Surubim, sita à Rua João Batista, nº80, Centro-Surubim-PE.

17.02 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

18.00 – Penalidades

18.01- Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Surubim, no prazo de 03 (três) dias , a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na lei nº8.666/93 e demais normas legais penitentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

18.02 – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

18.03 – Qualquer contestação sobre a aplicação de multa deverá ser feita por escrito.

18.04 –Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

18.04.01 – Advertência por escrito;

18.04.02 – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

18.04.03 – Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.05 – Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 18.01 e 18.02 deste Edital, a licitante faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 18.04.02 e 18.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Surubim.

18.06 – Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada a mesma ampla defesa.

19.00 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.01 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

19.02 – Os serviços a serem prestados deverão atender ao Anexo III deste Edital.

19.03 – A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Surubim ou a terceiros, na execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Surubim de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

19.04 – A Contratada reconhece o direito do Município de Surubim de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

19.05 – É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

19.06 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela autoridade superior, nos termos da lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

19.07 – As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação –CPL prestará as informações requeridas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão inaugural acima referida.

19.08 – A presente licitação, a juízo do Município de Surubim, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

19.09 – O presente Edital e seus anexos poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

Surubim, 02 de maio de 2017.

Felipe Moura Câmara
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2017

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SURUBIM E A
EMPRESA _____

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista nº 80- Centro, Surubim, Pernambuco, neste ato representado legalmente por sua Prefeita, a Sra. **Ana Célia Cabral de Farias**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 1.657.754 SSP/PE e CPF sob o nº 268.264.454-68, residente e domiciliada no Município, , através de sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **Arquimedes Franklin de Lima Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.964.043 SSP/PE e do CPF nº 033.801.354-70, e, por intermédio da SECRETARIA DE FINANÇAS, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. EDUARDO BARROS CAVALCANTI, inscrito no CPF _____, e, como **Contratada**, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede/residência na _____, neste ato representada legalmente pelo (a) Sr.(a).....(dados pessoais, inclusive endereço), com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 007/2017**, do tipo “**menor preço**” global ofertado , nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de **instrumento público de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Tributária com acompanhamento local de agentes Municipais fazendários fiscais de tributos, locação de Software para controle de crédito e cobrança dos tributos e preços públicos de Conferência Municipal, Sistema de Nota Fiscal Eletrônica e Acompanhamento da Legislação Tributária Municipal, conforme Termo de Referência constante no Anexo III deste Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$_____ (por extenso), perfazendo um valor global de R\$_____ (por extenso).

§1º- O Município de Surubim efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos,



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Rua João Batista, nº80, Centro, Surubim/PE.

§2º- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Gestora: 02 01 Prefeitura Municipal do Surubim

Órgão Orçamentário: 02 01 03 Secretaria de Finanças

Unidade Orçamentária: 02 01 03 Secretaria de Finanças

Função: 04 Administração

SubFunção: 04 122 Administração Geral

Programa: 04 122 0406 Gestão da Secretaria de Finanças

Ação: 04 122 0406 0257 0000 – Manutenção e Modernização do Setor Tributário Municipal

Dotação: 108 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de recursos: 110 000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Surubim as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

I – Utilizar técnico condizente com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

II – Utilizar todo o seu corpo técnico para realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

III – Realizar uma visita por semana, de acordo com a conveniência da Administração Municipal, podendo ser requeridas visitas adicionais, quando necessárias, para a solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

IV – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.

V – A responsabilidade por encargos trabalhistas, Previdenciários, Fiscais, Comerciais e civis decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

VI – Nos termos do art. 70 da lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§1º- É expressamente vedada à contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

§2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do contrato.

§1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da lei Nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º- . Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

§3° - A contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades.

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Surubim, no prazo de 03(três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na lei nº 8666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Surubim.

§1°- Independentemente da cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art., 61, parágrafo único, da lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Surubim a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, §2º da lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Surubim – PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Surubim/PE, ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE SURUBIM
Arquimedes Franklin de Lima Neto
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Eduardo Barros Cavalcanti
Secretário

Contratada

Testemunha: _____

CPF/MF:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO II

PROCURAÇÃO

OUTOGRANTE: Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no **Convite nº 007/2017/CPL**, promovido pela Prefeitura Municipal de Surubim, através de sua **Comissão Permanente de Licitação - CPL**.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Surubim, ____ de _____ de 2017.

Empresa
Nome/Cargo



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

DIRETRIZES DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL COM LOCAÇÃO DE SOFTAWES, DO MUNICÍPIO DE SURUBIM – PERNAMBUCO.

1. Contexto Atual da Tributação

A Secretária de Finanças de Surubim visando acompanhar as novas tendências de modernização da máquina arrecadativa necessita ampliar as ações que possibilitem melhor capacitação e aparelhamento do Departamento de Tributos.

Primeiro que, de acordo com uma reunião realizada no setor com a Prefeita e os agentes fazendários chegou-se a conclusão que o Departamento de Tributos encontra-se necessitando de apoio técnico – fiscal, de softwares mercantil, imobiliário, de Nota Fiscal Eletrônica e apoio operacional para manter a continuidade dos serviços devendo o mais rápido possível a Comissão Permanente de Licitação promover a abertura de certame.

Os aspectos mais suscitados para promovermos avanços foram:

1. Treinamento e capacitação de agentes, especialmente da fiscalização externa, inclusive com a ampliação do quadro do Departamento de Tributos;
2. Implantação de softwares de fácil operacionalização com acompanhamento por técnico especializado realizando visitas técnicas pelo menos quinzenalmente, que tenha o banco de dados aberto e disponível para a Fazenda Municipal sem necessidade de solicitação de empresa operadora para extração de qualquer relatório, especialmente do cadastro geral, e ainda, que esta disponha mensalmente de back up dos sistemas na versão que a Prefeitura solicitar;



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

3. Apoio técnico-fiscal aos agentes fiscais e operacional dos sistemas de controle, crédito e cobrança do banco de dados.

Ficou decidido que o incremento da arrecadação deverá ser realizado focando os pontos acima mediante um plano de ação que deverá ser realizado em parceria com a empresa vencedora de um certame licitatório, devendo a mesma enquadrar-se dentro dos critérios previstos neste Termo de Referência.

2. Objetivo

Ampliar a base tributável do Município e por conseqüência a receita tributária através da melhoria dos sistemas, da atualização da legislação tributária e da capacitação dos agentes fazendários.

3. Aspectos metodológicos

O trabalho contratado será de forma a obedecer rigorosamente as regras de implantação, começando pela implantação dos sistemas de controle, crédito e cobrança dos tributos mobiliários e imobiliários, inclusive de preços públicos e que, com relação ao Imposto Sobre Serviços – ISS este seja monitorado também pelo sistema eletrônico de emissão de notas fiscais. Esse trabalho deverá ser realizado por empresa reconhecidamente vitoriosa no mercado de tributação e que componha em seus quadros advogado especialista em tributação municipal para realização das etapas de treinamento e capacitação de agentes e atualização da legislação tributária municipal. Tudo concomitantemente com a implantação dos sistemas, já a partir do primeiro mês de contratação.

4. Obrigações do Contratado Vencedor

Realizar todos os serviços descritos neste Termo de Referência, ficando assegurado ao Município o direito de recusar serviços que não estejam em conformidade com o contido no objeto do respectivo contrato;

- Cumprir rigorosamente com o prazo de entrega dos serviços, de acordo com o estabelecido no presente contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Realizar visitas técnicas por advogado tributarista e técnico em informática pelo menos quinzenalmente;



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- Promover a manutenção e aperfeiçoamento dos programas de informática existentes – software locados com as seguintes especificações:
 -
 - software específico com dispositivos no programa de controle cadastral imobiliário de acordo com os critérios legais dos cadastros;
 - software específico com dispositivos no programa de controle cadastral mercantil de acordo com os critérios legais dos cadastros;
 - cobrança, baixas, estatística, relatórios diversos em especial de Dívida Ativa por contribuinte e por inscrição, emissão de DAM com código de barras, retorno bancário de créditos e baixa automática, emissão de carnês e DAM avulso, certidões negativas, certidão de dívida ativa e todos os recursos para o bom andamento da tributação específica para tributos municipais;
 - treinamento permanente operacional do pessoal do setor de tributos referentes a operação do software até otimização do sistema de operação do programa;
 - atualização permanente no que for necessário da legislação tributária, compreendendo os regulamentos administrativos fiscais;
 - Organização de arquivos de textos (TXT) para confecção de carnês dos impostos municipais, quando solicitados pela Fazenda;
 - Assessoramento operacional permanente e tributário para o exercício da fiscalização através dos sistemas, especialmente do ISS dos contribuintes do Simples Nacional.

5. Prazo e período

Para que o resultado do trabalho de tributação seja obtido o mais breve possível, convém iniciar os trabalhos com a implantação dos sistemas citados no item anterior tão seja concluído o certame licitatório. Quanto ao treinamento e a capacitação melhor que esta seja realizada através de cursos periódicos para cada segmento da tributação e de acordo com as carências do Departamento de Tributos, bem como pelo acompanhamento sistemático e pelo menos quinzenal do profissional advogado (a) tributarista da empresa a ser contratada para as devidas necessidades de apoio e orientações dos agentes municipais. Quanto a legislação esta deverá ser acompanhada em razão das constantes alterações em nível federal. Portanto, o contrato deverá ser de pelo menos 12 meses seguidos.

6. Produtos esperados



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

O trabalho contratado deverá ser realizado e considerado satisfatório após a conclusão em cerca de 12 meses por empresa ou profissionais especializados quando os sistemas tiverem devidamente otimizados, a legislação atualizada e o trabalho de capacitação dos agentes sejam concluídos.

7. Perfil

A equipe vencedora deverá apresentar as seguintes características:

- a) Advogado (s) com larga e comprovada experiência em elaboração de projetos de leis, especialmente na área tributária;
- b) Profissional com experiência em treinamento de fiscais de tributos;
- c) Que os sistemas de tributação e a Nota Fiscal Eletrônica sejam atestadas por Declaração de Idoneidade Técnica expedido, pelo menos por duas Prefeituras.

8. Do Valor Máximo Aceitável

Para consecução dos trabalhos acima relacionados, e com base nas cotações realizadas por esta Secretaria, o valor máximo global estimado que o Município pagará para a execução dos serviços a serem contratados é de **R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)**.

9. Objeto para contratação

Prestação de serviços de assessoria tributária com acompanhamento local de agentes municipais fazendários, fiscais de tributo; locação de software para controle, crédito e cobrança dos tributos e preços públicos de competência municipal, implantação do sistema de nota fiscal eletrônica e acompanhamento da legislação tributária municipal na forma do Termo de Referência.

Desta forma, solicito a Prefeita do Município autorização para abertura de certame licitatório de forma a convidar empresas e profissionais especializados no assunto para apresentarem suas propostas mediante minuta do Edital de Convite elaborado nos critérios do presente Termo de Referência.

Surubim (PE), 13 de março de 2017

EDUARDO BARROS CAVALCANTI

- Secretário de Finanças -



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

AVISO

Em cumprimento às disposições legais, comunicamos a quem possa interessar, que o Município de Surubim realizará a licitação abaixo indicada:

LICITAÇÃO	OBJETO	DATA/HORÁRIO
<u>Convite nº 007/2017</u>	Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Tributária com acompanhamento local de agentes Municipais fazendários fiscais de tributos, locação de Software para controle de crédito e cobrança dos tributos e preços públicos de Conferência Municipal, Sistema de Nota Fiscal Eletrônica e Acompanhamento da Legislação Tributária Municipal, conforme Termo de Referência constante no Anexo III deste Edital.	<u>10/05/2017</u> Às 14h (horário local)

Aos interessados, procurar:

CPL – Surubim (Comissão Permanente de Licitação)

Situada na Rua João Batista, 80, Centro, Surubim/PE – CEP: 55.750-000

Fone/fax: (81) 3634-3246

Ou pelo E-mail: cpl.surubim@outlook.com

Felipe Moura Câmara
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que foi afixado no quadro de avisos de amplo acesso ao público em geral, fotocópia na íntegra do Aviso de realização do **Convite nº 007/2017**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Tributária com acompanhamento local de agentes Municipais fazendários fiscais de tributos, locação de software para controle de créditos e contratos dos tributos e preços públicos de Conferência Municipal, Sistema de nota fiscal Eletrônica e Acompanhamento da legislação Tributária Municipal, conforme Termo de Referência constante no Anexo III do Edital.

Surubim, 02 de maio de 2017.

Felipe Moura Câmara
Presidente da CPL



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

DIRETRIZES DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL COM LOCAÇÃO DE SOFTWARES, DO MUNICÍPIO DE SURUBIM – PERNAMBUCO.

1. Contexto Atual da Tributação

A Secretária de Finanças de Surubim visando acompanhar as novas tendências de modernização da máquina arrecadativa necessita ampliar as ações que possibilitem melhor capacitação e aparelhamento do Departamento de Tributos.

Primeiro que, de acordo com uma reunião realizada no setor com a Prefeita e os agentes fazendários chegou-se a conclusão que o Departamento de Tributos encontra-se necessitando de apoio técnico – fiscal, de softwares mercantil, imobiliário, de Nota Fiscal Eletrônica e apoio operacional para manter a continuidade dos serviços devendo o mais rápido possível a Comissão Permanente de Licitação promover a abertura de certame.

Os aspectos mais suscitados para promovermos avanços foram:

1. Treinamento e capacitação de agentes, especialmente da fiscalização externa, inclusive com a ampliação do quadro do Departamento de Tributos;
2. Implantação de softwares de fácil operacionalização com acompanhamento por técnico especializado realizando visitas técnicas pelo menos quinzenalmente, que tenha o banco de dados aberto e disponível para a Fazenda Municipal sem necessidade de solicitação de empresa operadora para extração de qualquer relatório, especialmente do cadastro geral, e ainda, que esta disponha mensalmente de back up dos sistemas na versão que a Prefeitura solicitar;



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Finanças

3. Apoio técnico-fiscal aos agentes fiscais e operacional dos sistemas de controle, crédito e cobrança do banco de dados.

Ficou decidido que o incremento da arrecadação deverá ser realizado focando os pontos acima mediante um plano de ação que deverá ser realizado em parceria com a empresa vencedora de um certame licitatório, devendo a mesma enquadrar-se dentro dos critérios previstos neste Termo de Referência.

2. Objetivo

Ampliar a base tributável do Município e por conseqüência a receita tributária através da melhoria dos sistemas, da atualização da legislação tributária e da capacitação dos agentes fazendários.

3. Aspectos metodológicos

O trabalho contratado será de forma a obedecer rigorosamente as regras de implantação, começando pela implantação dos sistemas de controle, crédito e cobrança dos tributos mobiliários e imobiliários, inclusive de preços públicos e que, com relação ao Imposto Sobre Serviços – ISS este seja monitorado também pelo sistema eletrônico de emissão de notas fiscais. Esse trabalho deverá ser realizado por empresa reconhecidamente vitoriosa no mercado de tributação e que componha em seus quadros advogado especialista em tributação municipal para realização das etapas de treinamento e capacitação de agentes e atualização da legislação tributária municipal. Tudo concomitantemente com a implantação dos sistemas, já a partir do primeiro mês de contratação.

4. Obrigações do Contratado Vencedor

Realizar todos os serviços descritos neste Termo de Referência, ficando assegurado ao Município o direito de recusar serviços que não estejam em conformidade com o contido no objeto do respectivo contrato;

- Cumprir rigorosamente com o prazo de entrega dos serviços, de acordo com o estabelecido no presente contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Realizar visitas técnicas por advogado tributarista e técnico em informática pelo menos quinzenalmente;



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Finanças

- Promover a manutenção e aperfeiçoamento dos programas de informática existentes – software locados com as seguintes especificações:
 -
 - software específico com dispositivos no programa de controle cadastral imobiliário de acordo com os critérios legais dos cadastros;
 - software específico com dispositivos no programa de controle cadastral mercantil de acordo com os critérios legais dos cadastros;
 - cobrança, baixas, estatística, relatórios diversos em especial de Dívida Ativa por contribuinte e por inscrição, emissão de DAM com código de barras, retorno bancário de créditos e baixa automática, emissão de carnês e DAM avulso, certidões negativas, certidão de dívida ativa e todos os recursos para o bom andamento da tributação específica para tributos municipais;
 - treinamento permanente operacional do pessoal do setor de tributos referentes a operação do software até otimização do sistema de operação do programa;
 - atualização permanente no que for necessário da legislação tributária, compreendendo os regulamentos administrativos fiscais;
 - Organização de arquivos de textos (TXT) para confecção de carnês dos impostos municipais, quando solicitados pela Fazenda;
 - Assessoramento operacional permanente e tributário para o exercício da fiscalização através dos sistemas, especialmente do ISS dos contribuintes do Simples Nacional.

5. Prazo e período

Para que o resultado do trabalho de tributação seja obtido o mais breve possível, convém iniciar os trabalhos com a implantação dos sistemas citados no item anterior tão seja concluído o certame licitatório. Quanto ao treinamento e a capacitação melhor que esta seja realizada através de cursos periódicos para cada segmento da tributação e de acordo com as carências do Departamento de Tributos, bem como pelo acompanhamento sistemático e pelo menos quinzenal do profissional advogado (a) tributarista da empresa a ser contratada para as devidas necessidades de apoio e orientações dos agentes municipais. Quanto a legislação esta deverá ser acompanhada em razão das constantes alterações em nível federal. Portanto, o contrato deverá ser de pelo menos 12 meses seguidos.

6. Produtos esperados

O trabalho contratado deverá ser realizado e considerado satisfatório após a conclusão em cerca de 12 meses por empresa ou profissionais especializados



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Finanças

quando os sistemas tiverem devidamente otimizados, a legislação atualizada e o trabalho de capacitação dos agentes sejam concluídos.

7. Perfil

A equipe vencedora deverá apresentar as seguintes características:

- a) Advogado (s) com larga e comprovada experiência em elaboração de projetos de leis, especialmente na área tributária;
- b) Profissional com experiência em treinamento de fiscais de tributos;
- c) Que os sistemas de tributação e a Nota Fiscal Eletrônica sejam atestadas por Declaração de Idoneidade Técnica expedido, pelo menos por duas Prefeituras.

8. Do Valor Máximo Aceitável

Para consecução dos trabalhos acima relacionados, e com base nas cotações realizadas por esta Secretaria, o valor máximo global estimado que o Município pagará para a execução dos serviços a serem contratados é de **R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)**.

9. Objeto para contratação

Prestação de serviços de assessoria tributária com acompanhamento local de agentes municipais fazendários, fiscais de tributo; locação de software para controle, crédito e cobrança dos tributos e preços públicos de competência municipal, implantação do sistema de nota fiscal eletrônica e acompanhamento da legislação tributária municipal na forma do Termo de Referência.

Desta forma, solicito a Prefeita do Município autorização para abertura de certame licitatório de forma a convidar empresas e profissionais especializados no assunto para apresentarem suas propostas mediante minuta do Edital de Convite elaborado nos critérios do presente Termo de Referência.

Surubim (PE), 13 de março de 2017

EDUARDO BARROS CAVALCANTI

- Secretário de Finanças -